



SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:	2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS:	2
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	2
4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	3
5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	5
6. FASE DE JULGAMENTO:	6
7. FASE DE HABILITAÇÃO:	8
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	9
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:	10
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	10
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	10
12. RECURSOS:	11
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:	11
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	13
15. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	13
16. DISPOSIÇÕES GERAIS:	13





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

Processo nº: 4647/2026.

Modo de Disputa: ABERTO.

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Orçamento Sigiloso: NÃO.

Data e Hora: Conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios (FAMURS) e PNCP.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Torna-se público que o Município de Parobé/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 031/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado, mediante disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Parobé, contemplando deslocamentos dentro e fora do Município, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada pelo menor preço por ITEM.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 3.4. Não poderão participar da presente licitação:
 - 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,





acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
- 3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 4.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 4.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 4.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





- I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, com até **2 (duas) casas decimais após a vírgula**;
- II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
- III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
 - I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
 - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
 - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 5.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 5.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.8. Caso seja utilizado o modo de disputa ABERTO/FECHADO, será definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.
- 5.8.1. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 5.9. Encerrado o prazo de que trata o item 5.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.





- 5.11. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 5.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.15. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6. FASE DE JULGAMENTO:

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
 - 6.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 e 4.9, inciso I deste edital.
- 6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que:
 - I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 6.4.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.





- 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 6.7, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta readequada, compatível com o valor final ofertado.
- 6.18. O prazo para encaminhamento da proposta readequada será definido pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema, observado o período mínimo de duas horas para seu envio. Esse prazo poderá ser superior e prorrogado uma única vez, a critério do(a) Pregoeiro(a), conforme conveniência administrativa.
- 6.19. A eventual prorrogação observará o princípio da isonomia, assegurando o mesmo tratamento a todos os licitantes em situações equivalentes.





7. FASE DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Concluída a fase de julgamento das propostas, dar-se-á início à fase de habilitação das licitantes classificadas.
- 7.2. Do prazo para apresentação dos documentos de habilitação:
- a) O(a) Pregoeiro(a) fixará, no momento da convocação, o prazo para envio dos documentos de habilitação, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- b) O mesmo tratamento será assegurado aos demais licitantes, caso se verifique idêntica necessidade, de forma a preservar o princípio da isonomia entre os participantes.
- 7.3. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
- III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- XI. Planilha de custos constando a composição dos valores propostos pela empresa.
- 7.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo fixado pelo Pregoeiro no momento da solicitação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.
- 7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:





- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
 - c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 7.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar documentos de habilitação, desde que a situação a ser comprovada já exista na data da sessão pública, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, observando o entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.211/2021, 602/2025 e 641/2025 – Plenário). A diligência destina-se apenas a sanar falhas formais, sem alterar a substância dos documentos apresentados, e será concedido um único prazo, sem prorrogação, em respeito aos princípios da razoabilidade, competitividade e isonomia.
- 7.10. Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.
- 7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 8.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 8.8. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.





- 8.9. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do fornecedor e aprovação da Administração Pública, observadas as seguintes condições:
- I. O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do índice econômico IGP-M, INPC e IPCA, considerando-se os últimos 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata.
 - II. A concessão do reajuste dependerá de manifestação formal e expressa da Administração Pública, após análise técnica e jurídica favorável da solicitação apresentada pelo fornecedor.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

- 9.1. A formação do cadastro reserva será realizada após a fase de habilitação dos licitantes, em campo próprio no sistema.
- 9.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 9.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 9.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 9.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 9.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preços.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS:

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.





- 13.1.6. Fraudar a licitação.
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar e;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores





estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

15. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ARP dentro do prazo de **5 (cinco) úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município, <https://parobe.atende.net/cidadao>.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. ANEXO I – Termo de Referência;
 - II. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Parobé/RS, 29 de julho de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]

Município de Parobé

Secretaria Municipal de Assistência Social

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado, mediante disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Parobé, contemplando deslocamentos dentro e fora do Município, conforme as necessidades dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos pela Administração Municipal.

1.2 A contratação compreende a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, higiene e funcionamento, incluindo todos os insumos, mão de obra, equipamentos e despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros obrigatórios, tributos, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem dos motoristas quando necessária, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos, sendo vedada qualquer cobrança adicional além do valor contratado por quilômetro efetivamente rodado.

1.3 Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social,





de acordo com a programação das atividades institucionais, podendo compreender deslocamentos municipais, intermunicipais, quando devidamente autorizados pela Administração.

O atendimento abrangerá usuários dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa Criança Feliz, Cadastro Único, Programa Bolsa Família, grupos de idosos, grupos de mulheres, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como servidores e equipes técnicas quando em atividades institucionais, abrangendo participação em encontros, conferências, cursos, capacitações, visitas técnicas, atividades culturais, esportivas, recreativas, educativas e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração Pública.

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada sua vantajosidade para a Administração.

1.5 As quantidades previstas possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte do Município, que realizará as solicitações conforme sua efetiva necessidade, sendo remunerados exclusivamente os quilômetros efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Serviço de transporte rodoviário de passageiros, por quilômetro rodado, mediante disponibilização de ônibus rodoviário, com capacidade mínima para 48 passageiros, equipado com ar-condicionado, banheiro, bancos reclináveis e acessibilidade quando exigida	Km Rodado	8.000	13,048	104.384,00





	pela legislação, incluindo motorista e todas as despesas necessárias à execução do serviço.				
2	Serviço de transporte rodoviário de passageiros, por quilômetro rodado, mediante disponibilização de micro-ônibus rodoviário, com capacidade mínima para 28 passageiros, equipado com ar-condicionado, bancos reclináveis e acessibilidade quando exigida pela legislação, incluindo motorista e todas as despesas necessárias à execução do serviço.	Km Rodado	8.000	12,036	96.288,00

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Parobé, assegurando o deslocamento de usuários, servidores e equipes técnicas para participação em atividades, programas, projetos, benefícios e ações vinculadas à Política Nacional de Assistência Social.

2.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social executa de forma permanente serviços destinados à proteção social básica e especial, promovendo ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à inclusão social, ao acesso a direitos e ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Para que essas políticas públicas sejam executadas com eficiência, torna-se indispensável a disponibilização de transporte coletivo adequado, permitindo o





acesso dos usuários aos serviços ofertados pelo Município e às atividades desenvolvidas em âmbito municipal e intermunicipal.

2.3 Os serviços de transporte destinam-se, entre outras finalidades, ao atendimento das demandas dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa Criança Feliz, Cadastro Único, Programa Bolsa Família, grupos de idosos, grupos de mulheres, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e demais públicos atendidos pela Secretaria, possibilitando a participação em atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas, cursos, oficinas, conferências, seminários, visitas técnicas, capacitações, eventos institucionais e demais ações de interesse público.

2.4 A contratação também possibilitará o deslocamento de servidores e equipes técnicas quando necessário ao desenvolvimento de atividades institucionais, participação em capacitações, reuniões técnicas, eventos promovidos por órgãos governamentais e demais compromissos relacionados à execução das políticas públicas de assistência social.

2.5 A Administração Municipal não dispõe de frota própria em quantidade e características suficientes para atender, com regularidade e segurança, todas as demandas existentes, especialmente em viagens intermunicipais e em deslocamentos que exigem veículos com maior capacidade de passageiros, conforto, acessibilidade e disponibilidade imediata. A aquisição de veículos próprios, além de exigir elevado investimento inicial, acarretaria despesas permanentes com manutenção, combustível, seguros, documentação, contratação de motoristas e renovação da frota, tornando a solução economicamente menos vantajosa quando comparada à contratação de empresa especializada.

2.6 A contratação encontra amparo nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.7 Considerando que o objeto possui características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, o sistema sugerido é Pregão Eletrônico, utilizando a modalidade de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.





2.8 Dessa forma, resta evidenciada a necessidade e a conveniência da contratação pretendida, uma vez que a solução proposta assegura a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, promove maior eficiência administrativa, amplia o acesso da população aos serviços públicos e garante a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, remunerada por quilômetro efetivamente rodado, mediante disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Parobé.

3.2 A contratação compreenderá a disponibilização, conforme demanda da Administração, de ônibus rodoviários com capacidade mínima para 48 (quarenta e oito) passageiros e micro-ônibus rodoviários com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros, ambos equipados com os itens de conforto, segurança e acessibilidade exigidos pela legislação vigente, possibilitando o atendimento das diferentes necessidades de transporte decorrentes da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

3.3 A solução contempla o fornecimento integral da estrutura necessária à execução dos serviços, competindo à contratada disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias.

3.4 A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de autorização específica contendo, entre outras informações, o tipo de veículo solicitado, destino, roteiro, datas, horários de saída e retorno, estimativa de passageiros e demais condições necessárias à adequada execução do transporte.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1 Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo passíveis de contratação mediante Pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços.

4.2 Poderão participar do certame empresas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, devidamente constituídas na forma da legislação vigente e que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital.

4.3 A empresa deverá possuir registro e todas as autorizações necessárias para o exercício da atividade de transporte coletivo de passageiros perante os órgãos competentes, mantendo durante toda a vigência da contratação plena regularidade quanto às exigências legais, fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e administrativas aplicáveis ao objeto contratado.

4.4 Os veículos disponibilizados deverão ser compatíveis com as especificações constantes neste Termo de Referência, apresentando perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança, encontrando-se devidamente registrados, licenciados e aptos à circulação, observando integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as normas expedidas pela ANTT, DAER e demais órgãos competentes, quando aplicáveis.

4.5 Os ônibus rodoviários deverão possuir capacidade mínima para 48 (quarenta e oito) passageiros, equipados com ar-condicionado, banheiro, bancos reclináveis, cintos de segurança em todos os assentos e compartimento para bagagens, quando característico do modelo. Os micro-ônibus deverão possuir capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros, equipados com ar-condicionado, bancos reclináveis e cintos de segurança em todos os assentos. Todos os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação, contados a partir do ano-modelo do veículo, devendo permanecer dentro desse limite durante toda a vigência da contratação, garantindo adequadas condições de segurança, conforto, confiabilidade operacional e redução de custos decorrentes de interrupções por falhas mecânicas.





4.6 Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar veículo acessível, dotado dos equipamentos necessários ao embarque, desembarque e transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

4.7 Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, dentro do prazo de validade, bem como atender a todas as exigências previstas na legislação de trânsito para o exercício da atividade de transporte coletivo de passageiros, responsabilizando-se a contratada pela manutenção da habilitação e da aptidão de seus profissionais durante toda a execução contratual.

4.8 A contratada deverá assegurar que os motoristas apresentem conduta compatível com a natureza do serviço público prestado, atuando com urbanidade, respeito, responsabilidade, prudência, cordialidade e observância às normas de segurança, sendo vedada a condução de veículos por profissionais sob efeito de álcool, medicamentos ou quaisquer substâncias que comprometam a capacidade de direção.

4.9 Toda a manutenção preventiva e corretiva da frota será de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá manter os veículos em perfeitas condições mecânicas, elétricas, estruturais e de segurança durante toda a vigência da contratação, realizando as inspeções periódicas exigidas pela legislação e promovendo imediatamente os reparos necessários sempre que identificada qualquer irregularidade.

4.10 Os veículos deverão permanecer protegidos por seguro compatível com os riscos inerentes ao transporte de passageiros, abrangendo, no mínimo, danos materiais, danos corporais, acidentes pessoais de passageiros e responsabilidade civil, observadas as exigências da legislação aplicável.

4.11 A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação civil, administrativa e penal.

4.12 Como requisito de sustentabilidade, a contratada deverá manter sua frota submetida às revisões periódicas recomendadas pelos fabricantes, adotar práticas destinadas à redução da emissão de poluentes, promover o correto gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos





provenientes da manutenção dos veículos, especialmente pneus, baterias, lubrificantes e peças substituídas, observando integralmente a legislação ambiental vigente.

4.13 É vedada a subcontratação total do objeto contratado. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em situações excepcionais, previamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e por todas as obrigações assumidas perante o Município.

4.14 Aso, durante a execução contratual, a contratada tenha acesso a informações, documentos, cadastros ou quaisquer dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deverá manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas em razão da contratação, comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para a execução do objeto contratado, podendo a Administração exigir, como condição para assinatura do contrato, a formalização de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, não existindo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5.2 As solicitações serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo, sempre que possível, o tipo de veículo solicitado, data da viagem, horário de saída, local de embarque, destino, roteiro, previsão de retorno, estimativa de passageiros, responsável pelo acompanhamento da viagem e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

5.3 As solicitações serão encaminhadas à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o deslocamento, ressalvadas as situações excepcionais, urgentes ou imprevisíveis, devidamente justificadas pela Administração, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior.





5.4 Recebida a solicitação, a contratada deverá confirmar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando os dados do veículo disponibilizado e do motorista responsável pela execução da viagem, possibilitando à Administração o adequado acompanhamento da prestação dos serviços.

5.5 Os veículos deverão apresentar-se no local de embarque com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para saída, devidamente abastecidos, higienizados, revisados, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conforto, cabendo exclusivamente à contratada garantir que toda a documentação obrigatória do veículo e do condutor permaneça válida durante toda a execução do serviço.

5.6 A contratada deverá disponibilizar veículo compatível com o quantitativo de passageiros informado pela Administração, sendo vedada a utilização de veículo com capacidade inferior à quantidade de usuários autorizados para o transporte.

5.7 Quando solicitado pela Administração, deverão ser disponibilizados veículos acessíveis, dotados dos equipamentos necessários ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando integralmente a legislação vigente.

5.8 Durante toda a execução dos serviços, a contratada será integralmente responsável pela condução da viagem, disponibilização do motorista, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, peças e componentes, seguros, tributos, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem dos motoristas quando necessária, bem como por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, não sendo admitida qualquer cobrança adicional além do valor contratado por quilômetro efetivamente rodado.

5.9 Caso ocorra pane mecânica, acidente, avaria ou qualquer situação que impeça a continuidade da viagem ou comprometa a segurança dos passageiros, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a imediata substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, em prazo compatível com a urgência da situação, adotando todas as medidas necessárias para minimizar os transtornos aos usuários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.10 Da mesma forma, caso o motorista designado fique impossibilitado de prosseguir na execução do serviço, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por profissional igualmente





habilitado e apto ao exercício da atividade, garantindo a continuidade da viagem com segurança e observância da legislação de trânsito.

5.11 Durante toda a prestação dos serviços, a contratada responderá integralmente pela segurança dos passageiros transportados, devendo observar rigorosamente a legislação de trânsito, os limites de velocidade, os períodos obrigatórios de descanso dos motoristas, as normas relativas ao transporte coletivo de passageiros e todas as demais exigências legais aplicáveis.

5.12 Os veículos deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento durante toda a execução contratual, sendo vedada a utilização de veículos que apresentem defeitos mecânicos aparentes, equipamentos obrigatórios inoperantes, pneus em desacordo com a legislação, ausência de climatização quando exigida, falhas de segurança ou qualquer condição que possa comprometer a adequada prestação do serviço.

5.13 A quilometragem a ser considerada para fins de pagamento corresponderá exclusivamente aos quilômetros efetivamente percorridos na execução da viagem autorizada pela Administração, observando-se o itinerário previamente estabelecido, admitindo-se alterações somente quando justificadas por motivos de força maior, condições de tráfego, interdições de vias ou mediante autorização do fiscal do contrato.

5.14 Concluída cada viagem, será elaborado relatório de execução contendo, no mínimo, identificação da autorização emitida, veículo utilizado, motorista responsável, data da realização, origem, destino, itinerário percorrido, quilometragem executada, horário de saída e retorno, bem como eventuais ocorrências verificadas durante a prestação do serviço, documento que subsidiará a fiscalização e o posterior pagamento.

5.15 A fiscalização poderá realizar inspeções nos veículos antes, durante ou após a execução das viagens, bem como solicitar documentos, verificar condições de conservação, segurança, limpeza, acessibilidade, regularidade da documentação e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, podendo determinar a substituição imediata do veículo ou do motorista sempre que constatada situação que comprometa a adequada prestação dos serviços.

5.16 A recusa injustificada no atendimento das solicitações emitidas pela Administração, o atraso injustificado na apresentação dos veículos, a interrupção da viagem por falha atribuível à contratada, a utilização de veículos ou motoristas em desacordo com as exigências contratuais, bem como qualquer





descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitarão a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.17 A execução contratual será acompanhada permanentemente pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que verificarão a conformidade dos serviços prestados, a regularidade das viagens realizadas, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a correta medição dos quilômetros efetivamente executados, somente sendo considerados aptos ao pagamento os serviços devidamente executados e atestados pela fiscalização.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 013/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Parobé”.

6.2 O Gestor indicado deverá ser a Sra. Talita Priscila Morbach, matrícula nº 11484-3, nomeada pela Portaria nº 81/2025.

6.3 O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr.(a)Everson de Freitas, matrículanº12956-01.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do Relatório de Execução dos Serviços, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, após a verificação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.





7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Parobé e conter, em local de fácil visualização, o número do Processo Administrativo, o número da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o número da Nota de Empenho, a descrição dos serviços executados, o período de referência e demais informações necessárias à correta identificação da despesa. Deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do Relatório de Execução dos Serviços, no qual constarão as informações referentes à autorização da viagem, data de realização, origem e destino, itinerário percorrido, tipo e placa do veículo utilizado, identificação do motorista, horários de saída e retorno, quilometragem efetivamente percorrida, bem como eventuais ocorrências verificadas durante a execução do serviço, documento este que será submetido à conferência e ao ateste do Fiscal do Contrato.

7.3. O Fiscal do Contrato procederá à conferência da Nota Fiscal, do Relatório de Execução dos Serviços e das respectivas Autorizações de Fornecimento, verificando a compatibilidade entre os serviços executados, a quilometragem efetivamente percorrida e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Somente após a emissão do ateste de conformidade será autorizado o encaminhamento da despesa para liquidação e pagamento.

7.4. Verificada qualquer inconsistência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a Nota Fiscal será devolvida à contratada para as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento até a completa regularização das pendências, ocasião em que será iniciada nova contagem do prazo previsto para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O critério de julgamento para escolha do fornecedor será o menor preço por item, observado o atendimento integral às especificações deste Termo de Referência.

8.2 A documentação de habilitação, os requisitos para comprovação da capacidade do licitante e a forma de verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes neste Termo de Referência serão definidos no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.





9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O valor total estimado para a presente compra/contratação é de R\$200.672,00[duzentos mil, seiscentos e setenta e dois reais], tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras/Licitações.

9.2 onforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Em caso de Registro de Preços está dispensada a cláusula de dotação orçamentária.

Parobé, 17 de julho de 2026.

José Nilson Correa Machado

Secretário Municipal de Assistência Social





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Processo nº: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Objeto: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Modalidade de Licitação: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

O MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 88.372.883/0001-01, com sede na cidade de Parobé/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR, matrícula nº 12.945-1, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 031/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), devidamente especificado(s) no Termo de Referência, anexo do(a) [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor indicado no Termo de Referência e, em caso de ausência de indicação, pelo(a) Secretário(a) da pasta solicitante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INDICAR O FORNECEDOR, incluindo o CNPJ e os dados para contato (e-mail, telefone)				
ITEM (indicar marca e modelo, quando houver)	UNIDADE	QTDE MÁXIMA	VALOR UN	VALOR TOTAL

**Tabela modelo, podendo ser usada outra, mas contendo, no mínimo, estas informações*

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.





4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar do dia **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 4.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou* e se obrigar nos limites dela;
 - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - I. Aceitarem cotar os itens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - II. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do subitem 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.





- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio [Clique ou toque aqui para inserir o texto..](#)
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - I. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
 - II. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.





- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou
- 7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público; ou
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,





penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

